LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.01774-3/2024	PROCESSO: **LP.02119-9/2024** VALIDADE: **17/03/2025**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUI	06.535.751/0001-99

EMPREENDIMENTO

NOME

MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA BR-330/PI, LOTE II: TRECHO: DIVISA MA/PI (RIO PARNAÍBA) – DIVISA PI/BA, SUBTRECHO: ENTR. PI-392 (A) – RIO URUÇUÍ PRETO, SEGMENTO: KM 1,34 – KM 115,78, COM EXTENSÃO TOTAL DE 114,44 KM

ATIVIDADES

ATIV.22491

PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA E/OU OBRAS DE ARTES, EXCETO PONTE E PASSAGEM MOLHADA (D1-003)

Características:

Extensão: 114,44 km

Município:	**Coordenadas Geográficas:**
Baixa Grande do Ribeiro (PI), Ribeiro Gonçalves (PI), Santa Filomena (PI)	08°33'03.24"S / 44°59'24.03"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-44.990008333333336, -8.5509)

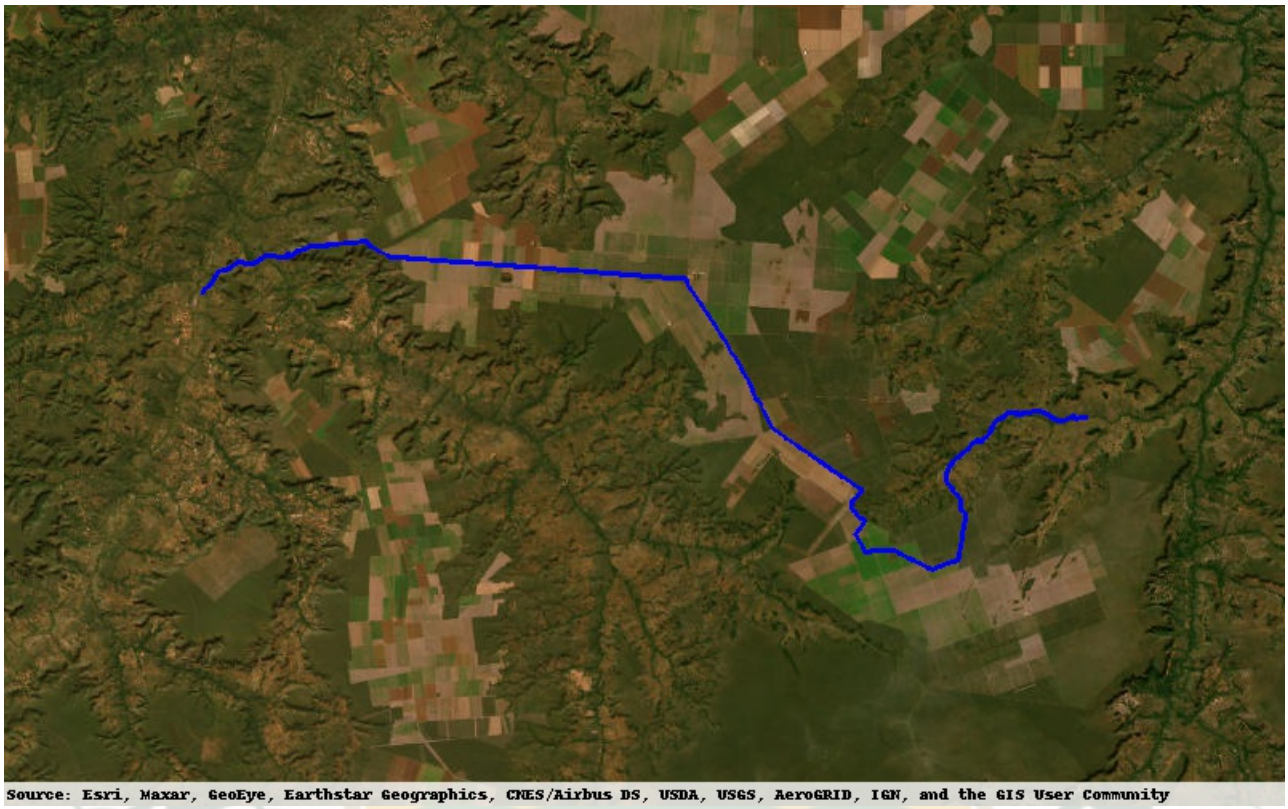
Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (None) em 18/03/2024 às 18:54
[HcDd0byKwuqIIK7beXiJPAY9GJRRZmUdFpQ85Rl61I9O0NJrWnJ6CcQaA5y8yGQU]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 18/03/2024 às 19:23
[UXE5ndZIcWLaiRQXAo6Qw7lcO7TIpllr134QwZIqUhEdnexxr5A7IcgYvHG2OrAz]

Emitido eletronicamente em 10/07/2025 08:55 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.151373-0/2025.4FC0.1D66.251E]



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **17/03/2025** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;
ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (None) em 18/03/2024 às 18:54
[HcDd0byKwuqIIK7beXiJPAY9GJRRZmUdFpQ85Rl61I9O0NJrWnJ6CcQaA5y8yGQU]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 18/03/2024 às 19:23
[UXE5ndZIcWLaiRQXAo6Qw7lcO7TIpllr134QwZIqUhEdnexxr5A7IcgYvHG2OrAz]

Emitido eletronicamente em 10/07/2025 08:55 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.151373-0/2025.4FC0.1D66.251E]

iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Apresentação de Programa de Controle e Monitoramento de processos erosivos, em especial aos identificados na Serra do Uruçuí e Serra da Fortaleza, além de detalhamento das ações a serem realizados nos grupos de áreas com passivos ambientais identificadas no estudo, Ressalta-se que esses processos devem ser monitorados pelo empreendedor e pela SEMARH (vide recomendações técnicas e considerações, desse parecer) Programa de Monitoramento Ambiental, com ART - PMA.	30 dias (17/04/2024)	Atendida
C2. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Apresentar o cronograma de execução da obra, para o acompanhamento desse órgão a fase de instalação do empreendimento Cronograma de implantação da atividade	30 dias (17/04/2024)	Atendida

OBSERVAÇÕES

Os pontos de monitoramento dos processos erosivos devem ser apresentados em mapas e as atividades realizadas/previstas devem ser apresentadas ao tempo do pedido de LI para subsidiar a vistoria em campo.

Observar com rigor as considerações do PARECER TÉCNICO AT.0808-7/2024.

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (None) em 18/03/2024 às 18:54
[HcDd0byKwuqIIK7beXiJPAY9GJRRZmUdFpQ85Rl61I9O0NJrWnJ6CcQaA5y8yGQU]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 18/03/2024 às 19:23
[UXE5ndZIcWLaiRQXAo6Qw7lcO7TIpllr134QwZIqUhEdnexxr5A7IcgYvHG2OrAz]

Emitido eletronicamente em 10/07/2025 08:55 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.151373-0/2025.4FC0.1D66.251E]

Teresina (PI), 10/07/2025

(assinado eletronicamente)
João Henrique de Sousa Sampaio
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretor de Licenciamento Ambiental e Florestal
None

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
None

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (None) em 18/03/2024 às 18:54
[HcDd0byKwuqIIK7beXiJPAY9GJRRZmUdFpQ85Rl61I9O0NJrWnJ6CcQaA5y8yGQU]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 18/03/2024 às 19:23
[UXE5ndZIcWLaiRQXAo6Qw7lcO7TIpllr134QwZIqUhEdnexxr5A7IcgYvHG2OrAz]

Emitido eletronicamente em 10/07/2025 08:55 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.151373-0/2025.4FC0.1D66.251E]